



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Parecer

COM(2013)731

Proposta de DECISÃO DO CONSELHO relativa à renovação do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre a Comunidade Europeia e o Governo dos Estados Unidos da América



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, com as alterações introduzidas pelas Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 8 de janeiro de 2013, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu a Proposta de DECISÃO DO CONSELHO relativa à renovação do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre a Comunidade Europeia e o Governo dos Estados Unidos da América [COM(2013)731].

PARTE II- CONSIDERANDOS

1. A iniciativa ora em apreço, visa permitir a renovação, por um período adicional de cinco anos, o atual Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre a Comunidade Europeia e o Governo dos Estados Unidos da América, cuja vigência cessou em 14 de Outubro de 2013.
2. Importa sublinhar que a presente iniciativa tem como objetivo melhorar e intensificar a cooperação, entre ambas as partes, nos domínios científicos e tecnológicos de interesse mútuo, permitindo quer à União Europeia quer aos Estados Unidos da América, beneficiarem mutuamente dos progressos científicos e tecnológicos alcançados.
3. A renovação do Acordo em causa permitirá, assim, a criação de conhecimento científico que conduzirá a oportunidades de acesso ao mercado, sendo por isso, mutuamente vantajoso permitir a continuidade do Acordo em vigor.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

4. Atento o seu objeto, a presente iniciativa foi enviada à Comissão de Educação, Ciência e Cultura, que a analisou e aprovou o Relatório que se subscreve na íntegra e anexa ao presente Parecer, dele fazendo parte integrante.

a) Da Base Jurídica

A base jurídica relativa à presente iniciativa assenta nos artigos nºs 186.º e 218.º, n.º 6, alínea a), subalínea v) do Tratado de Funcionamento da União Europeia.

PARTE III – PARECER

Em face dos considerandos expostos e atento o Relatório da comissão competente, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

1. Não está em causa a observância do princípio da subsidiariedade, uma vez que a matéria em causa é da exclusiva competência da União;
2. Em relação à iniciativa em análise, o processo de escrutínio está concluído.

Palácio de S. Bento, 28 de janeiro de 2013

O Deputado Autor do Parecer

(António Cardoso)

O Presidente da Comissão

(Paulo Mota Pinto)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE IV – ANEXO

Relatório da Comissão de Educação, Ciência e Cultura.



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

Parecer

COM (2013) 731 – DECISÃO DO CONSELHO relativa à renovação do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre a Comunidade Europeia e o Governo dos Estados Unidos da América .

Autor:
Deputado Duarte Marques



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

ÍNDICE

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

PARTE II – CONSIDERANDOS

PARTE III - CONCLUSÕES

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 7.º da Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, o Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões foi enviada a COM (2013) 731 “DECISÃO DO CONSELHO relativa à renovação do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre a Comunidade Europeia e o Governo dos Estados Unidos da América” à Comissão de Educação, Ciência e Cultura, para efeitos de análise e elaboração do presente parecer.

PARTE II – CONSIDERANDOS

1. Contexto da Proposta

O Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre a Comunidade Europeia e o Governo dos Estados Unidos da América, assinado em Washington a 5 de dezembro de 1997, estabelece o seguinte, no seu artigo 12, alínea b): *«O presente acordo é celebrado por um período inicial de cinco anos. Sob condição de revisão pelas partes no último ano de cada período sucessivo, o Acordo pode ser posteriormente prorrogado, com eventuais alterações, por períodos adicionais de cinco anos por acordo escrito mútuo entre as Partes».*

Este acordo foi renovado por um período adicional de 5 anos, através da Decisão 2009/306/CE do Conselho, de 30 de maio de 2009, tendo terminado a sua vigência em 14 de outubro de 2013.

A renovação do Acordo permitirá manter as relações ao nível científico e tecnológico entre os EUA e a União Europeia, daí resultando benefícios socioeconómicos para ambas as partes.



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

2. Resultados das consultas das partes interessadas e avaliações de impacto

Foi publicada pela Comissão uma revisão do Acordo, elaborada por peritos independentes, realizada em 2012-2013.

O interesse em renovar o acordo foi manifestado por ambas as partes. Foram no entanto apontadas algumas áreas que estariam sujeitas a negociação, tais como o anexo relativo aos direitos de propriedade intelectual, estando os EUA a preparar uma nota oficial com a indicação de todos os domínios que gostariam de negociar.

Uma vez que esse processo poderia ser moroso, decidiu-se começar por prorrogar o atual Acordo com as atuais disposições e, paralelamente, iniciar um processo negocial para alterar o Acordo. Estas negociações implicam que o Conselho adote uma decisão que autorize a abertura de negociações.

3. Elementos jurídicos da Proposta

O conteúdo material do Acordo renovado será idêntico ao do atual Acordo.

4. Incidência orçamental

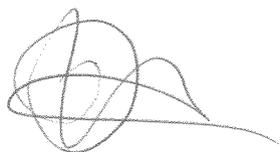
Aquilo que está disposto na decisão deve garantir a proteção dos interesses financeiros da União.

PARTE III - CONCLUSÕES

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Ciência e Cultura dá por concluído o escrutínio da presente iniciativa, devendo o presente parecer, nos termos da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto de 2006, ser remetido à Comissão de Assuntos Europeus para os devidos efeitos.

Palácio de S. Bento, 20 de Novembro de 2013

O Deputado Autor do Parecer



(Duarte Marques)

O Presidente da Comissão



(Abel Baptista)